

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO **Contribuição previdenciária patronal não deve incidir sobre o 13º salário**

Com a entrada em vigor da Medida Provisória nº 540/2011, posteriormente convertida na Lei nº 12.546/2011, empresas de diversos setores da economia passaram a contar com o sistema de substituição da contribuição previdenciária patronal (CPP) de 20% sobre a folha de salários pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB).

Apesar de a sistemática prever a substituição de uma contribuição (CPP) por outra (CPRB), ainda em 2011 a Receita Federal editou o Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº 42/2011, exigindo a contribuição patronal (CPP) “sobre o saldo do valor do décimo terceiro salário relativo às competências anteriores a dezembro de 2011”. Ou seja, no entendimento do Fisco, para empresas que entraram na “desoneração da folha” a partir de 1º de dezembro de 2011, mantinha-se a CPP de 20% sobre 11/12 do valor do décimo terceiro salário – ainda que o décimo terceiro salário somente seja pago em dezembro, mês em que já vigorava a substituição.

Em 2012, o “entendimento” foi incorporado à Lei nº 12.715/2012. Agora, relativamente aos períodos do ano-calendário anteriores à entrada da empresa no sistema de substituição, a própria lei passou a exigir a contribuição patronal (CPP), aplicada de forma proporcional sobre o décimo terceiro salário, inclusive para empresas parcialmente sujeitas à desoneração da folha (ou seja, com atividades mistas, desoneradas e não-desoneradas).

Provocado sobre o assunto, o Poder Judiciário em todo o país vem decidindo em várias ocasiões pela invalidade dessa tributação sobre o décimo terceiro salário. Especificamente no âmbito jurisdicional do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, inúmeras decisões reconhecem a ilegalidade, tanto do ADI nº 42/2011, para fatos ocorridos em 2011, como a incompatibilidade da exigência legal com o fato gerador da contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro, que ocorre somente com o efetivo pagamento da última parcela dessa verba, em dezembro de cada ano-calendário.

Segundo essas decisões, como no vencimento do décimo terceiro salário, em dezembro, já estaria em vigor a desoneração da folha (com a substituição pela contribuição sobre a receita), seria descabido falar em cobrança de contribuição patronal sobre o período anterior à substituição.

Em 29 de abril de 2013.